

Conselho Municipal de Educação
Palmitos/SC

Resolução nº 001/2015

**Dispõe sobre data de corte para o ingresso
no pré-escolar da Educação Infantil e no
primeiro ano do Ensino Fundamental**

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e respeitando o que consta na Resolução CEB/CNE nº 1/2010 e observando o artigo 1º, § 2º da Resolução CEE/SC nº 227/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Para ingresso no pré-escolar, da Educação Infantil, a criança deverá ter 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula para quem completar 04 (quatro) anos após essa data, em caráter excepcional.

Parágrafo único: No caso das escolas localizadas na zona rural do município, a matrícula poderá ser efetuada para as crianças que completarem 04 (quatro) anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em curso, como limite para a obrigatoriedade da matrícula, não eliminando a possibilidade de matrícula para quem completar 06 (seis) anos após essa data, em caráter excepcional.

Art. 3º - A excepcionalidade de que tratam os artigos anteriores, é possível desde que avaliada a conveniência pedagógica e resulte da decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em ata e assinada pelas partes.


Parágrafo único: A ata deve ser arquivada na secretaria da escola para verificação posterior dos órgãos de supervisão.

mmb

Conselho Municipal de Educação
Palmitos/SC

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitos, 06 de novembro de 2015.



Marlene Maron Back
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação